



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDACÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS

01.02.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 003/2021

Denomina a Cozinha Industrial de **IRIA KRAEMER PICOLO**, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica denominado a Cozinha Industrial de **IRIA KRAEMER PICOLO**, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, n.º 251, Centro, Município de Manguaerinha/Pr.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal emplacara a Cozinha Industrial, contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2021.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

APROVADO EM REUNIÃO VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/02/21

Waldir José Pegoraro
PRESIDENTE

Waldir José Pegoraro
SECRETÁRIO

Recebido em 29.01.21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 10/02/21
Waldir José Pegoraro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 29.01.21 às 14h 24min

Assinatura

Câmara De Manguaerinha
PROTOCOLADO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A matéria tratada nesta proposição se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo.

O perfil da homenageada, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta de denominação de edifício público (lei formal de efeito concreto).

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento a Sra. IRIA KRAEMER PICOLO, pela sua trajetória de vida junto à comunidade de Manguaerinha.

Homenagem como esta possui alto valor cultural pela memória que preserva de ilustre nome do nosso Município; mas, possui, também, uma mensagem educativa para todos, na medida em que a perpetuação da lembrança *in memoriam* de cidadãos probos e prestativos, como a Sra. **IRIA KRAEMER PICOLO**, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido, por todos.

Para atender as exigências formais, vai anexada à certidão de óbito e o currículo de vida da homenageada.

Pela importância e relevância da homenagem a que se propõe, é esperado o necessário apoio dos nobres pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2021.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

IRIA KRAEMER PICOLO

CPF
039.418.529-30***

Matricula:
084442 01 55 2009 4 00032 011 0013319 23

Sexo Feminino	Cor ***	Estado civil e idade Viúva, 57 anos***
------------------	------------	---

Naturalidade Carazinho-RS***	Documento de identificação 9.059.057.0/SSP/PR***	Eleitor Sim***
---------------------------------	---	-------------------

Filiação e residência
ADOLFO KRAEMER e ALMA OLIVA KRAEMER, ele já falecido., A falecida era residente e domiciliada, na Rua Ana Helena Santos, s/nº, Andorinha, em Mangueirinha-PR***

Data e hora do falecimento Quatorze de agosto de dois mil e nove, às 12h 45min***	Dia 14	Mês 08	Ano 2009
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Policlinica Pato Branco S/A, em Pato Branco-PR***

Causa da morte
Choque Séptico, Insuficiência Respiratória, Infecção Respiratória, Hipertensão Arterial***

Sepultamento / cremação (município e cemitério se conhecido) Cemitério Municipal de Mangueirinha-PR***	Declarante Rogerio Picolo***
---	---------------------------------

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito
Dr. Jorge Rafael Ruiz Rita, CRM nº 11958***

Averbações / Anotações à acrescentar
Nascida em 25 de junho de 1952. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. A falecida era viúva de Domingos Severino Picolo e deixou 4 (quatro) filhos, Rogerio Picolo (39) anos, Rosane Maria Picolo Dorini (34) *** (Continua no verso)

Anotações de cadastro
Tipo documento Número Data expedição Órgão expedidor Data de validade
RG 9.059.057.0 ----- SSP/PR -----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.***

Certidão expedida pelo REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de PATO BRANCO, CNS/CNJ 8444-2, Oficial ABEGAIL VIEIRA SAMARA, o qual assinou eletronicamente em 05 de junho de 2020 às 15 horas e 59 minutos, nos termos do Provimento nº 239/2013 da CGJ/PR e provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça. Certifico que, em data de 05 de junho de 2020 às 16 horas e 19 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício
REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nome do oficial
ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Município e Comarca / UF
PATO BRANCO - Estado do Paraná

Endereço
RUA TAPAJÓS, Nº 152 - Cx Postal: 321
CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
DESIGNADA



FUNARPEN- SELO DIGITAL Nº
u1hz2 .H zoZK .IvfqP -tZHn5 .q0YQs

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

Observações Averbações

anos, Roselei Aparecida Picolo (27) anos, Roberson Picolo (25) anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 008334445, Certidão de Casamento Nº 1373, Folhas 221, Livro B-08, lavrada no * Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, CHOPINZINHO-PR ***

Certifico que, em data de 05 de junho de 2020 às 16 horas e 19 minutos, a presente certidão foi materializada neste REGISTRO CIVIL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS de MANGUEIRINHA, CNS/CNJ 8173-7.

Nome do ofício

REGISTRO CIVIL, TABELIONATO DE PROTESTO E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Nome do oficial

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

Município e Comarca / UF

PATO BRANCO - Estado do Paraná

Endereço

RUA TAPAJÓS, Nº 152 - Cx Postal: 321
CEP: 85.501-045 - Tel: (46) 32252455

O referido é verdade e dou fé.

SILVANA KELLER DE OLIVEIRA
DESIGNADA



FUNARPEN- SELO DIGITAL Nº

uJhz2 .HzoZK .IvfqP -tZHn5 .q0YQs

Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	
MATRÍCULA	
PADRÃO	
DETALHAMENTO	
	CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA (IDENTIFICAÇÃO ÚNICA DO CARTÓRIO)
	CÓDIGO DO ACERVO, SENDO: 01 - ACERVO PRÓPRIO OUTROS - ACERVOS INCORPORADOS
	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO, SENDO: 51. SERVIÇO DE NOTAS 52. SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS 53. SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 54. SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 55. SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS 56. SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 57. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
	ANO DO REGISTRO
	TIPO DO LIVRO, SENDO: 1. LIVRO A (NASCIMENTO) 2. LIVRO B (CASAMENTO) 3. LIVRO C (REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA FINS CIVIS) 4. LIVRO D (ÓBITO) 5. LIVRO E (REGISTRO DE NATIMORTOS) 6. LIVRO F (REGISTRO DE PROCLAMAS) 7. LIVRO G (DEMAIS ATOS RELATIVOS AO REGISTRO CIVIL)
	NÚMERO DO LIVRO
	NÚMERO DA FOLHA
	NÚMERO DO TERMO
	DÍGITO VERIFICADOR



FSC
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis
FSC® C015899

Homenagem à pessoa que irá levar o nome da Cozinha Industrial da Secretaria de Políticas às Mulheres

IRIA KRAEMER PICOLO

Nasceu em 25 de junho de 1952, em Carazinho – RS, primeira filha de Adolfo Kraemer e Alma Olivia Kraemer. Ainda criança mudou-se com seus pais para a comunidade chamada Brugre, interior de Chopinzinho-Pr, onde ajudava sua mãe a cuidar de seus nove irmãos tendo por consequência não conseguir estudar, fez apenas a primeira série do ensino fundamental.

Aos dezesseis anos, no dia 7 de setembro de 1968 casou-se com Domingos Severino Picolo, tiveram quatro filhos, Rogério, Rosane, Roselei e Roberson. Depois de algumas mudanças de endereço, no ano de 2001 a família estabeleceu-se em Mangueirinha para ficar próxima aos filhos que aqui residiam cada um com suas famílias. O casal possuía um pequeno comércio de onde tiravam o sustento da família. Viveram juntos por 39 anos até o falecimento dele em 2007.

Dona Iria, em 2009 veio a falecer com 57 anos de idade, devido a complicações de saúde causadas pela doença Gripe H1N1, sendo a primeira vítima deste vírus na cidade. Ela sempre foi uma pessoa batalhadora, que por mais difícil fosse a situação estava sempre com um sorriso no rosto e com a cabeça erguida, deixou aos filhos educação, bons conselhos e as melhores broncas.

04/04



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/02/21 às 09h 58min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 006/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 003/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar a Cozinha Industrial de Iria Kraemer Picolo.

A proposição veio instruída com histórico de vida da personalidade homenageada, bem como com a respectiva certidão de óbito, datada de 14/08/2009.

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 03/02/21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, como se sabe, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993.

De acordo com o art. 4º do citado diploma legal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos deve ser objeto de projeto de lei. Com isso, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, observa-se que foi observada a competência para a iniciativa do projeto de lei em questão (Lei Municipal n.º 837/1993, art. 11), tendo em vista que fora deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, registro que a proposição em apreço deve observar o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Municipal n.º 837/1993, assim como no art. 195 da Lei Orgânica e no art. 1º da Lei Federal n.º 6.454/1977.

Em outras palavras, a nomenclatura ou denominação do próprio público não pode ser extensa, repetida, se reportar a nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Além disso, o projeto de lei que vise denominar próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas, deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de uma justificativa escrita, a qual deverá conter os requisitos do art. 5º da Lei Municipal n.º 837/1993.

Ainda, caberá à primeira Comissão Permanente que analisar a proposição, verificar se já não existe qualquer próprio, via ou logradouro público com aquela mesma denominação, haja vista a vedação prevista no art. 3º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 837/1993.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação das Comissões Permanentes de Justiça e Redação (RI, art. 59) e Políticas Públicas (RI, art. 61-A) e que **dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, conforme preleciona o art. 28, §3º, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, caput).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, entendo que, **observados os apontamentos acima**, o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público deverá ser discutido com o mérito, cuja competência pertence aos nobres Edis.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 03 de fevereiro de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 009/2021
PROJETO DE LEI N.º 03/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Denomina a Cozinha Industrial de IRIA KRAEMER
PICOLO, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 003/2021 – Denomina a Cozinha Industrial de IRIA KRAEMER
PICOLO, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

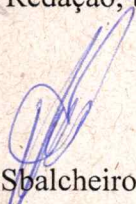
Homenagem dessa natureza possui alto valor cultural pela memória da sra. Iria Kraemer Picolo, pelo modelo de vida e de trabalho que serve de inspiração e exemplo a ser seguido, além de um justo reconhecimento pela sua trajetória de vida junto ao Município de Mangueirinha.

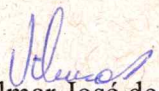
CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, três de fevereiro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Spalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação
No dia 03/02/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Wilmac José de Lima

Presidente

Silvana Sotcheira

Relator

Emilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 003/2021 Denomina A
Cozinha Industrial de RIA KRAEMER PICOL,
e das outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

Homenagem, dessa natureza, possui alto
valor cultural pela memória da Sra RIA
KRAEMER PICOL, pelo modelo de vida e
de trabalho que serve de inspiração e
exemplo a ser seguido. Além de um
justo reconhecimento pela sua trajetória
de vida junto ao município de
Mangueirinha

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável A matéria
bu Wilmac

30/02



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 015/2021
PROJETO DE LEI N.º 03/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Denomina a Cozinha Industrial de IRIA KRAEMER
PICOLO, e dá outras providência.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 003/2021 – Denomina a Cozinha Industrial de IRIA KRAEMER
PICOLO, e dá outras providências.

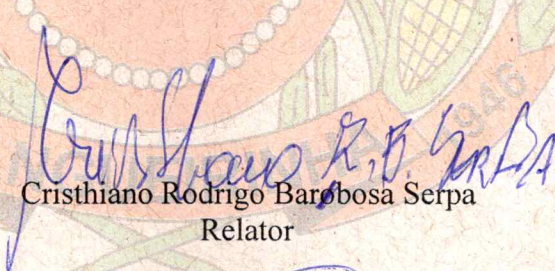
FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta, visa homenagear a Sra. IRIA KRAEMER PICOLO in
memoriam, colocando o nome da mesma nas futuras instalações da cozinha industrial com
sede na Secretaria da Mulher.

CONCLUSÃO

Parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, quatro de fevereiro de dois mil e
vinte e um.


Cristhiano Rodrigo Barboza Serpa
Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Claudio Alexandre Monteiro Santos

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 04 / 02 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO BORTOLUZZI

Presidente

CRISTIANO GILDA

Relator

CAUDIO MEXANDRE XANDAO

Membro

IVETE AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 003/2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Trá Projeto visto. Manter a SRA
IRIA KRAEMER visto IN MEMÓRIA, colocando
o nome da mesma as futuras Instituições, a 03/14
Industrial com sede a SECRETARIA DA MULHER

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.

Antônio R.B. GILDA

Luiz José Duda Agostini